Resolução nº : 1329/2005
Protocolo nº : 50217/05
Origem : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
Interessado : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
Assunto : REQUERIMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Homologar o processo de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, para prestação de serviços de manutenção, conservação e assistência técnica de 03 (três) elevadores instalados no Edifício Sede deste Tribunal.

II – Aprovar a minuta do contrato nº 04/2005 (fls. 39 a 45).

III – Autorizar o Presidente a tomar as providências necessárias para a contratação da empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., com o preço mensal de R$ 1.564,17 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), por um período de 12 (doze) meses.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 8 de março de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA